

PARECER Nº: 108/2017/CETRAM/MS

Interessado: DETRAM/MS

Assunto: Modificações permitidas em veículos para o transporte escolar

Relator: Conselheiro Carlos Alberto Pereira

EMENTA: Modificação admitida em veículos para o transporte escolar. Disciplina da Portaria DENATRAN Nº 64/2016. Possibilidade para espécie passageiros tipo ônibus e micro ônibus bem como os veículos classificados quanto a espécie misto tipo camioneta.

I. Consulta:

1. Cuida-se de consulta elaborada pela Diretoria de Educação/DETRAM/MS com o intuito de auferir manifestação deste conselho referente a Portaria DENATRAN Nº 64/2016 que “Estabelece a Tabela Anexo da Resolução CONTRAN nº 292/2008, que trata das modificações permitidas em veículos e Portaria DENATRAN Nº 65/2016, que estabelece a Tabela I – Classificação de Veículos conforme Tipo/Marca/Espécie e a Tabela II – Transformações de Veículos sujeitos a homologação compulsória da Resolução CONTRAN nº 291/2008”.

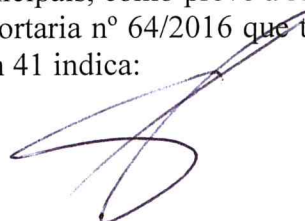
Acompanha a consulta a informação que o Estado possui diversos tipos de veículos que tendem ao transporte escolar como: Dobló, Spin, Fiat, Towner entre outros.

II. Fundamentação técnica:

2. O assunto proposto que tem como escopo principal o estabelecimento da disciplina delineada por meio das resoluções supracitadas quanto às modificações permitidas e a classificação dos veículos automotores destinados ao transporte escolar.

Inicialmente deve ser considerada a existência de uma variedade de marcas e denominações comerciais ofertados por diversos fabricantes nacionais e estrangeiros que atendem o mercado nacional de veículos automotores utilizados para o transporte escolar;

Entretanto tais veículos devem atender as normas vigentes: as portarias DENATRAN em análise para que possam circular nas vias com autorização emitida pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, na forma do disposto no Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, podendo ser complementado por meio de leis municipais, como prevê a Art. 139 – C.T.B. Assim reportamos a literalidade do disposto no anexo da portaria nº 64/2016 que trata da Tabela acerca das modificações permitidas em veículos, onde no Item 41 indica:



	MODIFICAÇÃO	APLICAÇÃO	EXIGÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO APÓS MODIFICAÇÃO
41	Transporte escolar sem alteração de lotação e/ou rearranjo de layout interno	Camioneta, Ônibus e Micro-ônibus	Atender legislação municipal, artigo 136 do CTB e CSV	Tipo: O MESMO Para camioneta Espécie: MISTO. Para ônibus e micro-ônibus Espécie: PASSAGEIRO. Carroçaria: TRANSPORTE DE ESCOLAR

Cabe destacar que o Código de Transito Brasileiro – CTB em seu anexo I que trata dos conceitos e definições adota as seguintes definições:

CAMIONETA - veículo misto destinado ao transporte de passageiros e carga no mesmo compartimento.

MICRO-ÔNIBUS - veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até vinte passageiros.

ÔNIBUS - veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor.

III. Considerações finais:

3. Como se verifica através da Portaria DENATRAN Nº 64/2016, os veículos que em seus certificados de registro e licenciamento – CRLV sejam classificados quanto à espécie passageiros tipo ônibus e micro-ônibus bem como os veículos classificados quanto a espécie misto tipo camioneta, admitem a modificação para o transporte escolar sem alteração de lotação e/ou rearranjo de layout interno, devendo também atender legislação municipal. (Art.139 – Código de Transito Brasileiro).

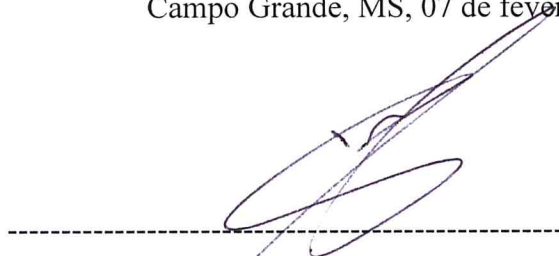
Não obstante de acordo com a Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Transito Brasileiro - C.T.B. o Capítulo IX – Dos Veículos – Art.96, inciso II, que trata dos veículos quanto à espécie, a alínea “a” dispõe quais os veículos que se enquadram como **passageiros**, bem como em seu Art. 136 no inciso I, dispõe que para os veículos de transporte escolar uma das exigências é que tenham seu registro como veículo de passageiro.

Assim o entendimento deste Egrégio Colegiado é que todos os veículos que se enquadrem na espécie passageiro(automóvel/ônibus/micro-ônibus) e misto/camioneta poderão sofrer as modificações com a finalidade de transporte escolar, desde que, atendam os requisitos e equipamentos obrigatórios visando a segurança dos escolares.

Insta salientar que o presente Parecer Técnico, expressa o entendimento do Colegiado em análise a legislação pertinente, cabendo a aplicação discricionária ao DETRAN/MS.

É o Parecer que submeto a apreciação dos demais conselheiros.

Campo Grande, MS, 07 de fevereiro de 2015.



CARLOS ALBERTO PEREIRA

Conselheiro relator

Aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária realizada em 07 de Fevereiro de 2017.



Regina Maria Duarte
Diretora - Presidente Cetran/MS